

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA/MG (CESAMA) – UASG 925894

Aos cuidados do:

PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025

RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO(A) ILUSTRE PREGOEIRO(A) QUE DECLAROU ACEITA A PROPOSTA DA EMPRESA CAIAN LTDA PARA O ITEM 02 DA PRESENTE LICITAÇÃO

RECORRENTE: NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA.

NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.497.132/0001-73, com sede na Rua Alberto Cintra, nº 35, sala 808, bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31.160-370, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 51 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA (2^a edição – revisada e atualizada, publicada em 23/12/2024), nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006, contra a aceitação da proposta apresentada pela empresa **CAIAN LTDA** para o Item 2 (Transmissor de Nível Radar 80GHz IP68), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1 PRELIMINARMENTE

Requisito Procedimental – Demonstração da Tempestividade do Presente Recurso Administrativo:

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da Recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela, Lei 14.133/2021, dispõe, em seu Art. 165, que dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem recurso em face do julgamento de propostas e ao ato de habilitação de licitante, devendo para tanto, o interessado na impugnação, durante a sessão pública, manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão; E o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais.

Nesse passo, uma vez declarada a intenção de recorrer em momento oportuno pela ora Recorrente, o sistema do referido pregão consigna que a data final de envio de recurso será 22/10/2025. Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do Recurso.

2 O MÉRITO

A recorrente é legítima participante do procedimento de contratação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90063/2025, promovido pela COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA/MG (CESAMA) – UASG 925894 e, não concordando com a decisão do(a) PREGOEIRO(A) que considerou aceita e habilitada a proposta da empresa CAIAN LTDA para o ITEM 2, manifestou tempestivamente sua intenção de recurso.

Trata-se de recurso contra a decisão que declarou a empresa CAIAN LTDA vencedora do pregão, mesmo diante da não demonstração de funcionalidades exigidas pelo Edital de Licitação em sua proposta, que não atendem na integralidade as especificações técnicas requeridas para o ITEM 2 - “Transmissor de Nível Radar 80GHz IP68” do Termo de Referência.

Diante da intenção apresentada seguem as razões, fundamentando as alegações feitas, que consubstanciam assim a desclassificação da proposta recorrida.

2.1 DOS FATOS

A presente licitação visa à aquisição de materiais para instrumentação e automação, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 0063/2025, com abertura das propostas comerciais em 03/10/2025. O Item 2 refere-se ao “Transmissor de Nível Radar 80GHz”, cujas especificações técnicas estão detalhadas no Anexo I do Termo de Referência (TR) do Edital.

Inicialmente, conforme mensagens do chat do sistema Compras.gov.br, apenas a recorrente (Novo Horizonte) enviou proposta para o Item 2 após a etapa de lances (mensagem de 06/10/2025 às 10:00:31h). Posteriormente, o Pregoeiro verificou a necessidade de ajustar o procedimento, a fim de assegurar a observância do princípio da isonomia, convocando os demais fornecedores classificados (mensagens de 08/10/2025 às 14:05:32h e seguintes). Dessa forma, foi realizada nova convocação ampla para o Item 2, possibilitando que todos os interessados apresentassem suas propostas.

A empresa CAIAN LTDA apresentou proposta para o Item 2, ofertando o modelo "TE.RADAR IP68" da marca "Tecnolog". A análise dos documentos submetidos pela CAIAN revela graves inconsistências e descumprimentos em relação ao TR, como veremos a seguir.

Em 16/10/2025, o Pregoeiro comunicou a aceitação da proposta da CAIAN (mensagem às 14:03:20h), iniciando-se a fase recursal com término em 22/10/2025.

2.2 A NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA CAIAN LTDA – O imprescindível respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Pelo princípio da isonomia, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas na Lei, de forma que não há discricionariedade do(a) PREGOEIRO(A) em admitir a sua não observância.

Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar. Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é “*a matriz da licitação e do contrato*”; daí não se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital”. Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5.

Assim, a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar da Lei de regência das Licitações, bem como das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes da Lei, do edital ou instrumento congênero.

Certo é que, aberta a licitação, perseguirá o órgão ou entidade licitante o objetivo de respeitar os direitos de todos os licitantes, alcançando a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas ao órgão administrativo.

A necessidade é reforçada por meio do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe que “*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios [...] da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica*”. Isto em razão do fato de que o órgão precisa garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame, bem como assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

No presente caso, a Recorrida não atendeu as requisições do instrumento convocatório, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública. Vejamos.

2.3 A VIOLAÇÃO AO CONTIDO NO INCISO II DO ARTIGO 59 DA LEI DAS LICITAÇÕES (14.133/2021) – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência

Após minuciosa análise da proposta e anexos apresentados pela empresa CAIAN LTDA, verificou-se que a licitante não foi capaz de ofertar na inteireza o requerido no ITEM 2 –

TRANSMISSOR DE NÍVEL RADAR 80GHZ IP68 – do Termo de Referência, como descrito a seguir:

RC 123121 - DEAU						
ITEM	CÓDIGO	Descrição	Unid.	Quant.	Média Unitária	Média Total
1	029.073.0072-8	CABO PARA REDE MODBUS	MT	300	R\$ 12,16	R\$ 3.648,00
2	010.377.0012-2	TRANSMISSOR DE NÍVEL RADAR 80 Ghz	PÇ	20	R\$ 6.407,41	R\$ 128.148,20
3	010.222.0002-0	CABO BLINDADO P/ INSTRUMENTACAO 2 X 0,75MM2 - 300V	MT	500	R\$ 4,36	R\$ 2.180,00
4	010.222.0001-1	CABO BLINDADO P/ INSTRUMENTACAO 3 X 0,75MM2 - 300V	MT	500	R\$ 5,73	R\$ 2.865,00
						R\$ 136.841,20

FRAGMENTO DA TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA - PÁGINA 4 DO EDITAL

4.2 TRANSMISSOR DE NÍVEL RADAR

Transmissor de nível Radar 80Ghz Faixa de medição líquidos 0,2 a 10metros (banda morta +-200mm), Precisão de medição \pm 10 mm em toda escala, Resolução 1mm, Frequência do Radar 80GHz, Sinal de saída 4-20mA+RS485 Modbus RTU (5 fios), Erro 0,25% F.E, Alimentação 12-30Vdc, Temperatura operacional -30 a 70°C, Pressão operacional -1 a 3 bar, Grau de proteção IP68, o corpo deverá ser fabricado com material anticorrosivo como nylon ou fibra de vidro. Cabo no mínimo de 5 metros.

Quantidade: 20 peças

Código: 010.377.0012-2

FRAGMENTO DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA - PÁGINA 2 DO EDITAL

Na tentativa de atender ao requerido no ITEM 2, a empresa CAIAN propôs TRANSMISSOR DE NÍVEL contendo a descrição e detalhamento consignados em sua proposta, acostados por ela, via e-mail, ao pregoeiro, conforme a seguir:

Item	Descrição do Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	<p>Transmissor de nível Radar 80Ghz IP68</p> <p>Faixa de medição líquidos 0,2 a 10metros (banda morta 200mm), Precisão de medição ± 10 mm em toda escala, Resolução 1mm, Frequência do Radar 80GHz, Sinal de saída 4-20mA+RS485 Modbus RTU (5 fios), Erro 0,25% F.E, Alimentação 12-30Vdc, Temperatura operacional -30 a 70°C, Pressão operacional -1 a 3 bar, Grau de proteção P68, Material partes molhadas PVDF (Anti corrosão), Material do corpo PA6 nylon + Fibra de vidro. Cabo 5 metros</p> <p>Marca: Tecnolog Modelo TE.RADAR IP68</p>	20	R\$ 5.949,99	R\$ 118.999,80

FRAGMENTO DA PÁGINA 1 DA PROPOSTA ACOSTADA PELA LICITANTE RECORRIDA. ARQUIVO “3-2 Item 2 – UASG 925894 - COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL JUIZ FORA - Preg...632025.pdf” (Grifos nossos).

A proposta da licitante CAIAN repete os requisitos ou características do Item 2 previstos no Edital e indica a marca TECNOLOG e o modelo TE.RADAR IP68.

Cabe à licitante então demonstrar com base em documentação técnica do fabricante ou equivalente que o produto ofertado cumpre com os requisitos ou características apresentadas na proposta. É o que diz o próprio Edital em análise:

5.5 A proposta comercial ajustada [deve constar]:

5.5.1 Descrição completa do objeto, incluindo FABRICANTE e MARCA / MODELO do material ofertado;

5.5.1.1 A descrição deverá ser comprovada através de catálogo, manual, folder, website para consulta ou documento equivalente, de acordo com o fabricante. (Edital 90063/2025). (Grifos nossos).

O tópico 15 também assevera a necessidade de comprovação das características do item proposto com documentação técnica pertinente:

15. EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

15.1 Para proposta, a licitante deverá apresentar documentação técnica que comprove as características do item proposto que atenda as características do item licitado constantes no Capítulo 04 – Especificação

do Objeto. Serão aceitos catálogos ou manuais, impressos ou em mídia, NA LÍNGUA PORTUGUESA, desde que sejam bem identificadas as características técnicas exigidas. (Edital 90063/2025 – Termo de Referência). (Grifos nossos).

Nesse passo, a empresa CAIAN apresentou folheto/catálogo, acostados por ela, via e-mail, ao pregoeiro, conforme a seguir:

TECNOLOG ➤ **Transmissor de nível radar 80GHz**
Modelo: IP68

O transmissor de nível de radar de 80 GHz de uso geral Tecnolog fornece medição de nível contínua de até 10 m para líquidos com uma saída de sinal de 4-20 mA e Modbus RTU. O transmissor de nível é configurado por software PC, que permite que você veja o nível, verifique o status e gerencie as configurações. O transmissor de nível mede meios líquidos com um valor de constante dielétrica $\geq 1,6$, como água, líquidos químicos, ácidos ou à base de petróleo. Selecione este transmissor de sensor de nível para aplicações de tanque, reservatório, estação elevatória, vertedouro, canal, reservatório, ou estação de transferência.

É um transmissor de sensor de nível sem contato confiável e fácil de usar. A tecnologia de radar de 80 GHz não é afetada pela maioria dos fatores de mídia, processo ou ambientais.

Diferencias:

- Range 0,2-10 metros (200mm de banda morta) configuráveis e feixe estreito
- Saída 4a20mA e Modbus RTU simultâneo. Erro de 0,25%F.E e ± 10 mm de precisão em toda escala
- Não sofre alterações por vapor ou condensação (diferentemente do ultrasom)
- Pode trabalhar com agitações, pequena camada de espuma
- Ideal para fluidos corrosivos (PVDF anticorrosivo) e cabeçote de PA6 náilon + fibra de vidro
- Fácil instalação. Rosca ao processo macho de 1-1/2"BSP e topo rosca de 1"BSP
- Ausência de manutenção
- alimentação 12 to 30 VDC
- Pressão de trabalho -1 a 3bar
- Temperatura de trabalho -20 °C to +85°C
- Grau de proteção IP68
- Frequência do Radar 80GHz
- Cabo de 5 metros

*FRAGMENTOS DA PÁGINA 1 DO CATÁLOGO DO PRODUTO ACOSTADO PELO LICITANTE RECORRIDO.
ARQUIVO “3-3 Item 2 - Transmissor de nível 80 GHz IP68 Tecnolog.pdf” (Grifos nossos).*

Embora a empresa CAIAN não tenha indicado o endereço oficial da fabricante como parte de sua documentação, para fins de melhor avaliar as informações sobre o produto oferecido, colasse a seguir as telas do website da fabricante que trata do *TRANSMISSOR DE NÍVEL RADAR 80GHZ IP68*, obtidas no endereço: <https://www.tecnolog.ind.br/transmissor-de-nivel-radar-80ghz.html>.

Transmissor de nível radar 80GHz

https://www.tecnolog.ind.br/transmissor-de-nivel-radar-80ghz.html

Seja bem-vindo a Tecnolog!

Quem Somos Blog Tutoriais Suporte técnico Fale conosco

TECNOLOG

Procurar no site...

(51) 3076-7800
Ligue! Nós gostamos de falar com os nossos clientes.

CLPs IHMs Conectividade Inversores Posicionamento Pesagem Qualidade da Água Vazão Novus Sensores

PCs Industriais

Transmissor de nível radar 80GHz

O transmissor de nível de radar de 80 GHz de uso geral Tecnolog fornece medição de nível contínua de até 10 m para líquidos ocom uma saída de sinal de 4-20 mA e Modbus RTU. O transmissor de nível é configurado por software PC, que permite que você veja o nível, verifique o status e gerencie as configurações. O transmissor de nível mede meios líquidos com um valor de constante dielétrica $\geq 1,6$, como água, líquidos químicos, ácidos ou à base de petróleo. Selecione este transmissor de sensor de nível para aplicações de tanque, reservatório, estação elevatória, vertedouro, canal, reservatório, ou estação de transferência.

FALE COM UM CONSULTOR

FRAGMENTO EXTRAÍDO DE <https://www.tecnolog.ind.br/transmissor-de-nivel-radar-80ghz.html> (ACESSO EM 18/10/2025 - 16:42)

Transmissor de nível radar 80GHz

https://www.tecnolog.ind.br/transmissor-de-nivel-radar-80ghz.html

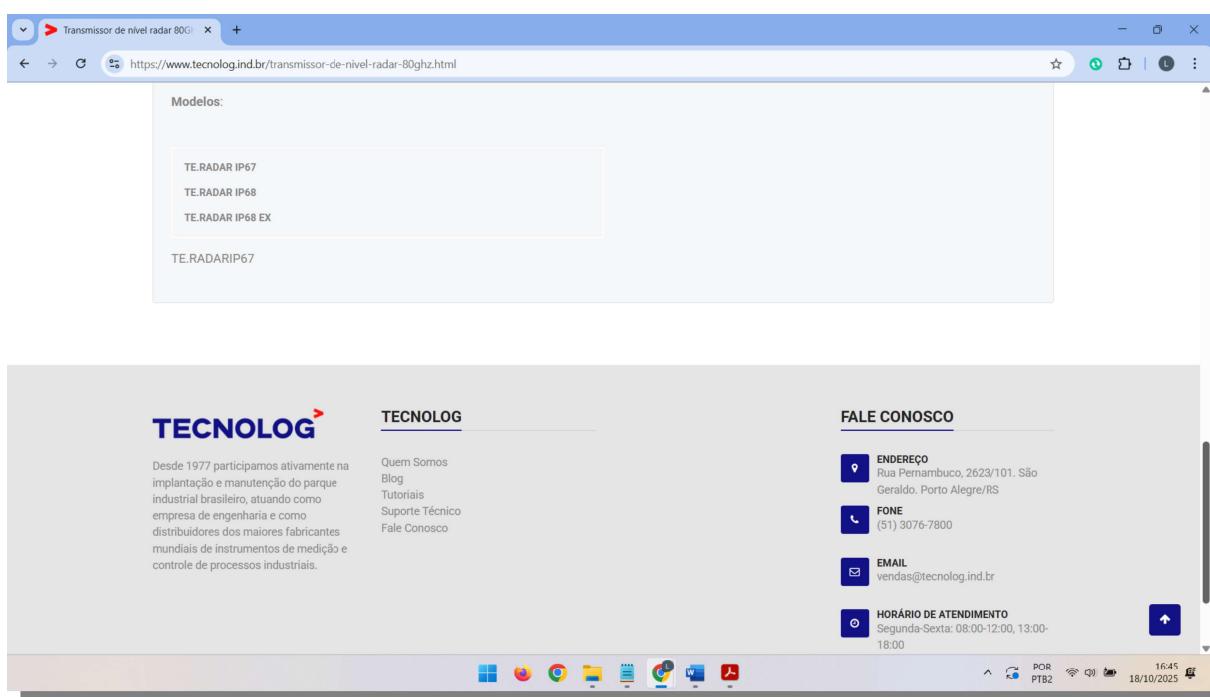
Descrição Downloads

É um transmissor de sensor de nível sem contato confiável e fácil de usar. A tecnologia de radar de 80 GHz não é afetada pela maioria dos fatores de mídia, processo ou ambientais.

Diferenças:

- Range 0,2-10 metros (200mm de banda morta) configuráveis e feixo estreito
- Saída 4a20mA e Modbus RTU simultâneo. Erro de 0,25%F.E e ± 10 mm de precisão em toda escala
- Não sofre alterações por vapor ou condensação (diferentemente do ultrasom)
- Pode trabalhar com agitações, pequena camada de espuma
- Ideal para fluidos corrosivos (PVDF anticorrosivo) e cabeçote de PA6 náilon + fibra de vidro
- Fácil instalação. Rosca ao processo macho de 1-1/2"BSP e topo rosca de 1"BSP
- Ausência de manutenção
- alimentação 12 to 30 VDC
- Pressão de trabalho -1 a 3bar
- Temperatura de trabalho -20 °C to +85°C
- Grau de proteção IP67 ou IP68
- Frequência do Radar 80GHz
- Cabo de 10 metros

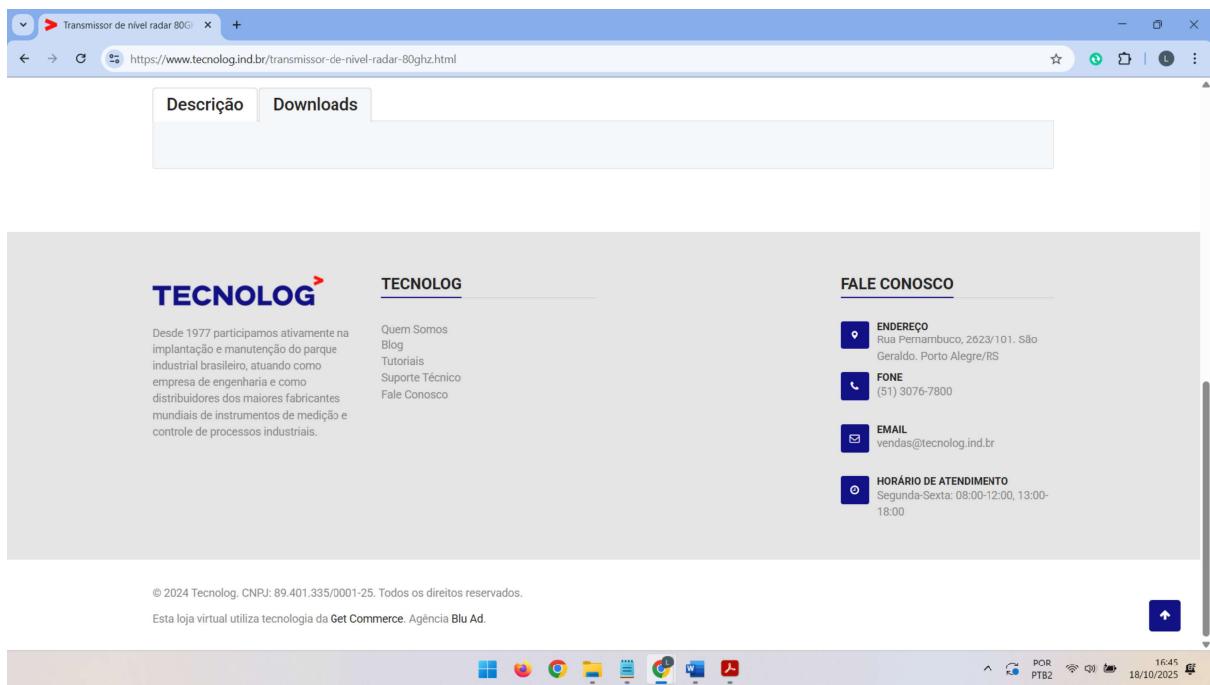
FRAGMENTO EXTRAÍDO DE <https://www.tecnolog.ind.br/transmissor-de-nivel-radar-80ghz.html> (ACESSO EM 18/10/2025 - 16:44)



Modelos:

- TE.RADAR IP67
- TE.RADAR IP68
- TE.RADAR IP68 EX
- TE.RADARIP67

FRAGMENTO EXTRAÍDO DE <https://www.tecnolog.ind.br/transmissor-de-nivel-radar-80ghz.html> (ACESSO EM 18/10/2025 - 16:45)



Descrição | Downloads

TECNOLOG

Desde 1977 participamos ativamente na implantação e manutenção do parque industrial brasileiro, atuando como empresa de engenharia e como distribuidores dos maiores fabricantes mundiais de instrumentos de medição e controle de processos industriais.

TECNOLOG

Quem Somos
Blog
Tutorialis
Suporte Técnico
Fale Conosco

FALE CONOSCO

- ENDEREÇO** Rua Pernambuco, 2623/101, São Geraldo, Porto Alegre/RS
- FONE** (51) 3076-7800
- EMAIL** vendas@tecnolog.ind.br
- HORÁRIO DE ATENDIMENTO** Segunda-Sexta: 08:00-12:00, 13:00-18:00

FRAGMENTO EXTRAÍDO DE <https://www.tecnolog.ind.br/transmissor-de-nivel-radar-80ghz.html> (ACESSO EM 18/10/2025 - 16:45)

As informações constantes no folheto/catálogo anexado pela licitante CAIAN coincidem integralmente com aquelas divulgadas no site oficial do fabricante TECNOLOG.

Ademais, por força do artigo 64 da Lei das Licitações (nº 14.133), não é mais possível às licitantes alterar ou acrescentar documentos ao acervo do certame após a entrega dos documentos para habilitação, salvo em sede de diligências, que já ocorreram.

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. (Lei nº 14.133/2021).

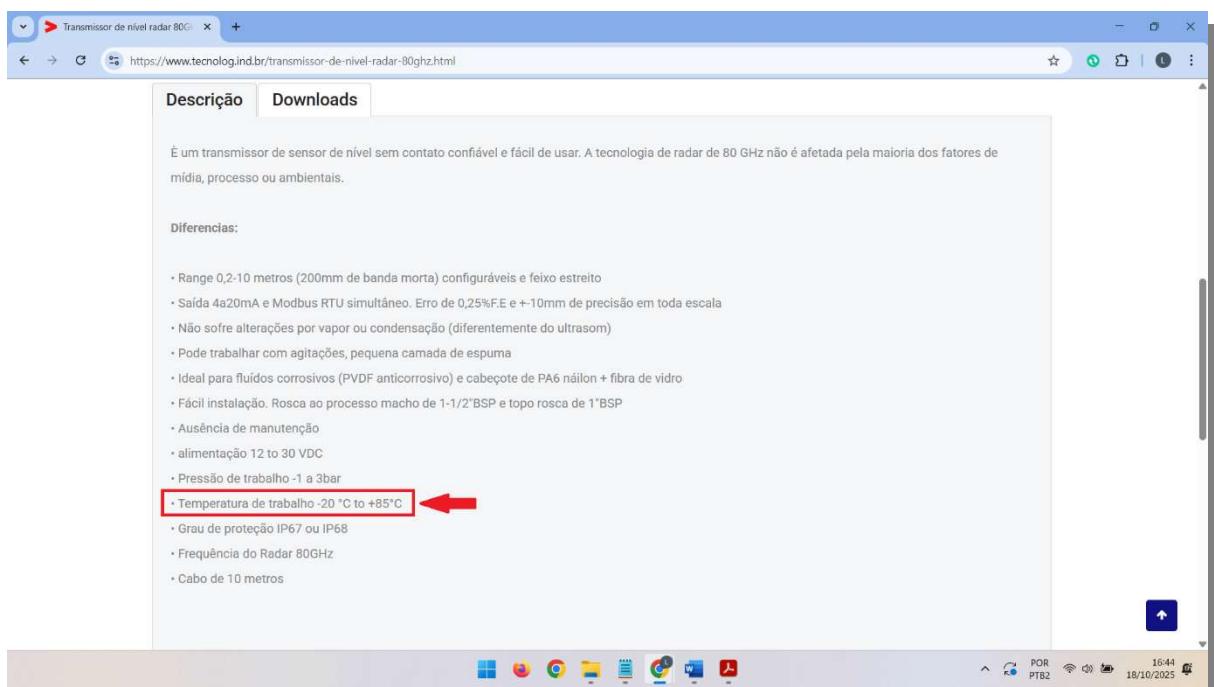
De posse então da documentação técnica acostada pela licitante CAIAN, fica patente que a versão ou configuração do TRANSMISSOR DE NÍVEL proposto não supre características essenciais requeridas no Termo de Referência do Edital de Licitação, como se pode ver com mais clareza no quadro resumo a seguir:

Requisito do Edital (TR)	Apresentado pela CAI-AN (Catálogo)	Conformidade
Sinal de saída: 4-20mA + RS485 Modbus RTU (5 fios)	Saída 4-20mA e Modbus RTU simultâneo	Não conforme , uma vez que não há evidências, no catálogo e site do fabricante, de que o equipamento possua saída RS485 com configuração física de 5 fios , conforme exigido no Termo de Referência.
Temperatura operacional: -30 a 70°C	Temperatura de trabalho -20°C to +85°C	Não conforme , uma vez que a faixa inferior de temperatura não atende ao requisito mínimo de -30°C previsto no Termo de Referência.

Senão vejamos: Onde o Termo de Referência requer TRANSMISSOR DE NÍVEL com temperatura operacional de trabalho na faixa de “**-30°C a +70°C**”, a licitante propôs uma versão ou configuração do TRANSMISSOR cuja temperatura de trabalho opera na faixa de “**-20°C a +85°C**”. Logo, nesse primeiro requisito, a proposta não cumpre o requerido no Termo de Referência.

Essa divergência implica que o produto não atende à faixa inferior de **-30°C**, o que compromete a confiabilidade da operação em condições de baixa temperatura, comuns em aplicações de saneamento (ex.: estações elevatórias ou reservatórios expostos).

Essas especificações sobre a temperatura de trabalho do modelo oferecido (“TE.RADAR IP68”) que contam no folheto/catálogo apresentado pela licitante coincidem com as especificações que constam no site oficial da marca TECNOLOG. Veja o *print* da tela do site oficial da TECNOLOG:



FRAGMENTO EXTRAÍDO DE <https://www.tecnolog.ind.br/transmissor-de-nivel-radar-80ghz.html> (ACESSO EM 18/10/2025 - 16:44)

Em outro requisito, onde o Termo de Referência requer TRANSMISSOR DE NÍVEL com sinal de saída de “**4-20mA + RS485 Modbus RTU (5 fios)**”, a licitante propôs uma versão ou configuração do TRANSMISSOR cujo sinal de saída foi descrito como “**Saída 4-20mA e Modbus RTU simultâneo**”. A especificação da licitante CAIAN não menciona a quantidade de fios ou apresenta diagrama de conexão que demonstre que o *Modbus RTU simultâneo* equivale ao requisito do Edital de interface **RS485 Modbus RTU** com conexão de **5 fios**.

O protocolo **Modbus RTU** não se limita ao uso exclusivo da interface **RS-485**. A implementação desse protocolo de comunicação serial pode ocorrer sobre diferentes camadas físicas (normas **EIA/TIA**), incluindo **RS-232**, **RS-422** e **RS-485**. Assim, avalia-se que a simples menção a “*Modbus RTU simultâneo*” **não garante conformidade** com a exigência de interface RS-485 física nem com o número de condutores solicitado.

A documentação acostada pela empresa recorrida é falha em comprovar o atendimento ao requisito técnico exigido, o que, por si só, impede o reconhecimento da conformidade. É papel da licitante fornecedora demonstrar de forma inequívoca as características essenciais do produto ofertado, por meio de documentação técnica (catálogo, manual, folder, website etc), como consigna o ato convocatório:

5.5 A proposta comercial ajustada [deve constar]:

5.5.1 Descrição completa do objeto, incluindo FABRICANTE e MARCA / MODELO do material ofertado;

5.5.1.1 A descrição deverá ser comprovada através de catálogo, manual, folder, website para consulta ou documento equivalente, de acordo com o fabricante. (Edital 90063/2025). (Grifos nossos).

O tópico 15 também assevera a necessidade de comprovação das características do item proposto com documentação técnica pertinente:

15. EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO

15.1 Para proposta, a licitante deverá apresentar documentação técnica que comprove as características do item proposto que atenda as características do item licitado constantes no Capítulo 04 – Especificação do Objeto. Serão aceitos catálogos ou manuais, impressos ou em mídia, NA LÍNGUA PORTUGUESA, desde que sejam bem identificadas as características técnicas exigidas. (Edital 90063/2025 – Termo de Referência). (Grifos nossos).

As especificações sobre o sinal de saída do modelo ofertado (“TE.RADAR IP68”) que constam no folheto/catálogo apresentado pela licitante coincidem com as especificações que constam no site oficial da marca TECNOLOG. Veja o print da tela do site oficial da TECNOLOG



FRAGMENTO EXTRAÍDO DE <https://www.tecnolog.ind.br/transmissor-de-nivel-radar-80ghz.html> (ACESSO EM 18/10/2025 – 16:44)

O Edital é taxativo ao exigir documentação técnica (manual, diagrama elétrico ou especificação de fabricante) que comprove o atendimento a todas as características requeridas. O documento apresentado pelo licitante não contém diagrama elétrico, não identifica o padrão de comunicação física e tampouco indica a fiação de 5 condutores exigida. Logo, também nesse requisito, a proposta da licitante CAIAN não cumpre o requerido no Termo de Referência.

Como se vê, a licitante recorrida, em sua proposta, catálogo e website da marca ofertada, não foi capaz de propor o TRANSMISSOR DE NÍVEL tal qual requerido no ITEM 2 do Termo de Referência, vez que as especificações técnicas se referem à contratação de TRANSMISSOR DE NÍVEL com **faixa de temperatura de trabalho e sinal de saída** específicos, diferentes daquelas propostas pela licitante CAIAN.

Caso a Entidade Contratante tivesse a intenção de adquirir TRANSMISSOR DE NÍVEL com faixa de temperatura de trabalho entre “**-20°C** a **85°C**”; sem interface **“RS-485”**; e sem configuração de **“5 fios”**, tal como a versão ou configuração do produto ofertado pela licitante recorrida, assim o teria especificado no Termo de Referência.

Mas, o que se vê, como está consignado no Termo de Referência do presente Edital, a Entidade Contratante demandou TRANSMISSOR DE NÍVEL com características específicas. Assim, cabe a cada empresa licitante propor para fornecimento os produtos tais quais foram convocados, inclusive inequivocadamente especificados, sob pena de ter sua proposta desclassificada, pelo simples e cristalino fato de não atender o requerido no ato convocatório.

De outra forma, caso prospere a proposta ora recorrida, a Administração admitirá contratação de produto com características divergentes, eventualmente inadequado para o fim a que pretendeu a área técnica, e, ainda, incorrendo em um custo financeiro que, em tese, seria o suficiente para a contratação do TRANSMISSOR DE NÍVEL perfeitamente adequado ao item previsto no Termo de Referência do Edital.

Nos termos da Lei das Licitações, especificamente nos incisos II e V do artigo 59, está sentenciado que serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas contidas no Edital e/ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável”.
(Lei nº 14.133/2021). (grifos nossos).

É sabido que a Administração Pública pode contratar produtos que estejam em desacordo com as características requeridas em Edital mas que estas sejam superiores às características previstas, em evidente resultado mais vantajoso para a Administração Pública, no melhor interesse do bem público.

Em alguns casos e órgãos, observa-se a prática de usar de certa liberalidade para admitir produtos ligeiramente inferiores, em requisitos reconhecidamente insignificantes. O que não ocorre no presente caso. Numa das deficiências do produto ofertado pela licitante CAIAN – a temperatura de trabalho – a divergência entre o requerido e o ofertado é de 33,33% (foi requerido produto capaz de operar a -30°C, mas ofertado produto capaz de operar somente a -20°C). Essa enorme divergência em operações industriais é inaceitável.

Mesmo porque, esse requisito se refere ao desempenho do produto e, flagrantemente, à segurança do sistema como um todo. Em condições ambientais críticas, de baixa temperatura, em torno de -30°C, como requisitado pela área técnica, o produto ofertado, conforme a documentação técnica acostada pela licitante recorrida, não está apto a operar e poderá apresentar falhas de funcionamento, interrupção da operação, riscos à continuidade e à segurança do sistema e até mesmo protagonizar catástrofes.

Existem no mercado versões e configurações do TRANSMISSOR que suprem integralmente aos requisitos demandados no presente edital, que suportam temperaturas até menores que -30°C e possuem, sem sombra de dúvidas, o sinal de saída de “4-20mA + RS485 Modbus RTU (5 fios)”. A melhor compra para a Administração Pública é aquela que deságua no melhor resultado global, que é o produto adequado ao Edital pelo menor preço entre as ofertas.

Dante do conjunto apresentado até aqui, é translúcido que a proposta da nobre licitante CAIAN não pode prosperar, pois resta claro que não atende ao requisitado no ITEM 2, nas características específicas do produto, convocadas no Edital de Licitação.

A empresa Recorrida deve ser desclassificada por descumprimento da Lei das Licitações, devendo a decisão do(a) PREGOEIRO(A) ser revogada, pois mostrou-se completamente irregular, desatendendo aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que a sua decisão acabou frustrando, senão restringindo, a competitividade do certame, o que é expressamente vedado pelo art. 9º, inciso I, alínea a, da Lei 14.133/2021.

Consequentemente, este Órgão deve analisar a proposta subsequente, sob pena de violação aos princípios da legalidade e isonomia.

3 DOCUMENTAÇÃO

Anexos:

- Documentos da CAIAN (proposta e catálogo);
- Capturas do site do fabricante Tecnolog confirmando as especificações técnicas.

4 CONCLUSÕES

Cogente frisar que em decorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o Edital de Licitação deve ser obrigatoriamente observado e rigorosamente cumprido, seja pelos licitantes, seja pela Administração. Ensejando a nulidade do procedimento a inobservância de condição ou cláusula que consta no instrumento convocatório posto que é o Edital o regulador do certame.

Assim sendo, o Edital de Licitação torna-se lei entre as partes, onde a Administração elabora unilateralmente as condições de participação às quais devem ser aceitas por aqueles que pretendem participar do certame, não podendo haver qualquer alteração ou discordância posterior a essas condições previamente estabelecidas, especialmente pelo fato de que as condições devem ser as mesmas para todos os participantes.

Em sendo lei, o Edital de Licitação e seus termos e anexos, atrelam tanto as empresas concorrentes, que tem conhecimento de todas as condições do certame, quanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos. Nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições.

Assim, durante um procedimento licitatório, as licitantes que deixarem de cumprir aos requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, não apresentando documentação exigida, ou apresentando-a em desconformidade com o exigido, estão sujeitas a serem inabilitadas, a fim de serem resguardados os princípios norteadores de tal procedimento.

Ademais, a não observância de disposição contida no instrumento convocatório, no presente caso, tanto pelos participantes, quanto pela Administração, caracteriza infringência a dois princípios magnos das licitações públicas: o princípio da vinculação ao ato convocatório e o princípio da isonomia entre os proponentes participantes.

Ao julgar a empresa CAIAN LTDA habilitada no certame, sem que tenha atendido os requisitos do Edital de Licitação, a Administração estabelecerá tratamento diferenciado às licitantes em afronta à isonomia entre os concorrentes.

Assim, pelos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios é intolerável qualquer espécie de favorecimento, devendo a empresa CAIAN LTDA ter sua proposta desclassificada.

Por derradeiro, a decisão que aceitou a proposta da empresa Recorrida, bem como a julgou habilitada deve ser reformada.

5 REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, pleiteia-se a V.Sa., que seja, por fim, julgado procedente este recurso e estando demonstrado o descumprimento das regras do Edital de Licitação pela licitante, ora Recorrida, CAIAN LTDA, requer que, nos termos do art. 165, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(a) Ilustre PREGOEIRO(A):

- Reconsidere a decisão anteriormente proferida, para desclassificar a proposta da licitante em menção, pelas razões evidenciadas no presente recurso administrativo;
- Siga o curso natural do processo licitatório, dando-se regular prosseguimento à convocação geral do próximo licitante que atendeu ao chamamento em 08/10/2025, com a reclassificação da proposta sequente que atenda integralmente o requisitado no ato convocatório, com adjudicação à recorrente, se este for o caso.

Caso assim não entenda, nos termos do mesmo art. 165, §2º, da Lei de Licitações, requer seja encaminhado à autoridade superior, à qual se requer a reforma da decisão recorrida, à vista das circunstâncias impeditivas da aceitação da proposta da licitante CAIAN LTDA acima expostas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 20 de outubro de 2025.

NOVO HORIZONTE INSTALAÇÕES LTDA

Representante Legal

Leonardo Ferreira Passos
CPF: 043.705.646-54
Sócio-Administrador